



Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 71 /58

Doc. nº 917/58

Art. 1º - Passa a ter a seguinte redação o Artigo 1º da Lei nº 469 de 28 de junho de 1957:

"Os serviços de construção e obras de reformas de campas, jazigos e túmulos no Cemitério Municipal em que forem empregados mármore, granito, granitina, bronze e pedras trabalhadas, só poderão ser executados por pessoas ou firmas devidamente registradas e licenciadas na Prefeitura para êsse fim."

Acrescente-se ao §-1º o seguinte item:

"Excluem-se dessa obrigação:

As campas simples de tijolos, revestidas de argamassa ou de azulejos, total ou parcialmente, de características singelas".

Sala das Sessões, em 8 de julho de 1958

a) Cremiro Azevedo